



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de Ensino Fundamental Sinó Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Regularização da Vida Escolar de Daniele Dantas de Lima.		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00044757-9	<b>PARECER Nº</b> 0764/2000	<b>APROVADO EM:</b> 21.08.2000

### **I – RELATÓRIO**

Através do processo Nº 00044757-9, a Diretora Pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Sinó Pinheiro, da rede municipal de Fortaleza, solicita a este Conselho regularização da vida escolar de Daniele Dantas de Lima por haver concluído, em 1999, a 8ª série do ensino fundamental, tendo sido reprovada em Técnicas Comerciais na 6ª. Diz a requerente que a aluna foi matriculada na 7ª série, provinda da Escola de 1º Grau José de Barcelos, mediante declaração desta escola de que estava cursando a série referida; não consta no processo citada declaração. O certo é que a aluna concluiu a 8ª série, em 1999, na Escola de Ensino Fundamental José de Barcelos, e está necessitando com urgência da comprovação de conclusão do ensino fundamental, como afirma.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Informa a Divisão de Documentação e Arquivo Escolar deste Conselho que a Escola de Ensino Fundamental Sinó Pinheiro é particular, não está legalizada e se encontra extinta. Enquanto isso, o requerimento é feito em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Fortaleza – Regional VI, situada na rua 14 Nº 151, Conjunto João Paulo II – Jangurussu. Então, há que se tirar essa dúvida, se a escola não é legalizada, o estudo feito pela aluna está sem valor, necessitando de validação a partir da 7ª série, podendo-se incluir nela de Técnicas Comerciais referentes à 6ª série em que fora reprovada.

Se pertence à rede municipal e ainda não for legalizada perante a Secretaria de Educação do Estado, deve fazê-lo o quanto antes e pedir o seu credenciamento e o reconhecimento do curso, para que possa expedir certificados de conclusão do mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0764/2000

Quanto ao caso da aluna; deverá prestar provas de Técnicas Comerciais referentes à 6ª série e validar seus estudos na 7ª e 8ª séries em escola reconhecida. Se aprovada, poderá receber seu certificado de conclusão do ensino fundamental.

Há, ainda, o recurso de exames supletivos, mas terá que prestar contas de todas as disciplinas do ensino fundamental.

**III – VOTO DO RELATOR**

Pela adoção de uma das propostas acima descritas.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0764/2000
SPU	Nº	00044757-6
APROVADO	EM:	21.08.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC